

Ac. 432/63.

J. T. - 2.a Região
345 / 63
17 / 1 / 63



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.a REGIÃO

TRT - SP N.º 30/63-A
16 / 1 / 63

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

HOMOLOGAÇÃO DE ACÔRDO

ORIGEM: S. PAULO E MOGI DAS CRUZES

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DE S. PAULO E MOGI DAS CRUZES

Dr. Sôcrates de O. Martins

R. B. de Paranaíba, 93, 3º - S. P.

SUSCITADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE SÃO PAULO

R. DA QUITANDA - 82 - 6º



Ministério do Trabalho e Previdência Social
Delegacia Regional do Trabalho
 em São Paulo

*50/63A
 H. Pedro*

PROCOLO:-652.583/63

Distribuição

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DA LOUÇA DE PÓ
 DE PEDRA DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRCO DO ESTADO
 DE SÃO PAULO

ASSUNTO:-REMETEM ACÓRDO PARA SER HOMOLOGADO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

*illegible
Protocolar*

*161
10*

16 de Janeiro de 1962
SANTO ESPÍRITO DE ILHÉUS

Exmo. Sr.
Dr. Delegado Regional do Trabalho do
Estado de São Paulo.

S.S.

Senhor Delegado

Anexo ao presente temos a honra de encaminhar a V.Excia., quatro vias do acordo salarial celebrado em data de 15 do corrente, entre os Sindicatos: da Indústria da Cerâmica da Louça de Po de Pedra, da Porcelana e da Louça de Barro no Estado de São Paulo e dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica de Louça de Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de São Paulo e Mogi das Cruzes, devidamente assinados e rubricados, requerendo a V.Exa. se digne de encaminhá-lo ao Tribunal Regional do Trabalho para a homologação na forma da lei.

São Paulo, 16 de janeiro de 1962

a) *Luiz Cresto Bani*
a) *Roberto Falcão*

Sindicato da Indústria da Cerâmica da Louça de Pó de Pedra, da Porcelana
e da Louça de Barro no Estado de São Paulo

(Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 6 de Abril de 1937)

Séde Social: RUA DA QUITANDA, 82 - 6.º andar — TELEFONE 32-6645 — SÃO PAULO

ACÔRDO PARA AUMENTO DE SALÁRIO AJUSTADO ENTRE O SINDICATO DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, POR-
CELANA E DA LOUÇA DE BARRO DE S. PAULO e MOGI DAS CRUZES, e o SINDICATO
DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E
DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE S. PAULO.

Entre os Sindicatos dos Empregadores e dos Empregados, retro nominados, o primeiro representado pelo seu Presidente em exercício Sr. Luiz Pres-tes Barra e os Srs. Jean Claude Abel Heimann e George Arnhold, acompa-nhados do advogado da entidade Dr. Benedito Pereira Porto e o segundo pelo seu Presidente Sr. Antonio Gabam, Secretário Joel Lourenço, Re-soureiro Altino de Moraes, acompanhados do seu advogado Dr. Ibiapaba de Oliveira Martins e assistidos pelo Sr. Cicilio Domingues Neto, Pre-sidente da Federação da Categoria, ficou ajustado o presente acôrdo de aumento de salários nas condições seguintes: 1ª.) aumento de 63% (sessenta e treis por cento), isto é, aumento geral, de 63% (sessenta e treis por cento) sobre os salários de 16 de Janeiro de 1962, para todos os trabalhadores qualquer que seja a forma de remuneração, res-peitadas as mesmas. 2ª.) Têto mensal de Cr. \$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros). 3ª.) o presente acôrdo terá a vigência de um ano com início em 16 de Janeiro de 1963 terminando em 15 de Janeiro de 1964. 4ª.) serão compensados todos os aumentos, espontaneos ou compulsórios, concedidos a partir da data base (16/1/62) salvo aqueles resultantes de maioria, equiparação salarial, melhoria de cargo ou função. 5ª.) para os trabalhadores admitidos após a data base (16/1/62), será feita a aplicação das cláusulas deste acôrdo, na proporção de 1/12 avós por mês de serviço, não podendo porém os empregados admitidos após a data base serem mais beneficiados do que os que trabalhavam para a Empresa na data base, isto é, 16 de Janeiro de 1962, na mesma função. 6ª.) Após 6 (seis) meses de vigência deste acôrdo, isto é, a partir do 1º. dia do sétimo mês deste acôrdo, será feito um aumento a título de antecipação de futuro aumento a ser feito após o término deste acôrdo, de 15% (quinze por cento) sobre os salários reajustados pelas por-centagens previstas nas cláusulas 1a. e 2a. deste acôrdo. 7a.) os Em-pregadores, quando do pagamento dos salários do mês de Janeiro de 1963, efetuarão um desconto de Cr. \$4.000,00 (quatro mil cruzeiros) dos salá-rios de seus empregados maiores e Cr. \$2.000,00 (dois mil cruzeiros) dos salários dos empregados menores aprendizes, entregando essa impor-tância ao Sindicato dos Trabalhadores, isto é, ao Sindicato dos Traba-

Sindicato da Indústria da Cerâmica da Louça de Pó de Pedra, da Porcelana
e da Louça de Barro no Estado de São Paulo

(Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 6 de Abril de 1937)

Séde Social: RUA DA QUITANDA, 82 - 6.º andar — TELEFONE 32-6645 — SÃO PAULO

fls. 3/2

fls. 2.

lhadores na Indústria da Cerâmica de Louça de Pó de Pedra, Porcelana
e da Louça de Barro de S. Paulo e Mogi das Cruzes, até o dia 28 de
Fevereiro de 1963, afim de que este aplique exclusivamente na constru-
ção de sua Séde própria.

Assim ajustados será este acôrdo apresentado à Delegacia Regional do
Trabalho afim de que a mesma promova o seu encaminhamento à Homologa-
ção do Tribunal Regional do Trabalho - 2ª. Região.

S. Paulo, 15 de Janeiro de 1963.

Luiz Berto Barro
Almeida
Rafael
Cezar
D. J. Gata
Lecilio Camargo Neto.
Petras de Moraes
Joel Barroso.

Sindicato da Indústria da Cerâmica da Louça de Pó de Pedra, da Porcelana
e da Louça de Barro no Estado de São Paulo

(Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 6 de Abril de 1937)

Séde Social: RUA DA QUITANDA, 82 - 6.º andar — TELEFONE 32-6645 — SÃO PAULO

ACÔRDO PARA AUMENTO DE SALÁRIO AJUSTADO ENTRE O SINDICATO DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, POR-
CELANA E DA LOUÇA DE BARRO DE S. PAULO e MOGI DAS CRUZES, e o SINDICATO
TO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E
DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE S. PAULO.

Entre os Sindicatos dos Empregadores e dos Empregados, retro nominados,
o primeiro representado pelo seu Presidente em exercício Sr. Luiz Pres-
tes Barra e os Srs. Jean Claude Abel Heimann e George Arnhold, acompa-
nhados do advogado da entidade Dr. Benedito Pereira Porto e o segundo
pelo seu Presidente Sr. Antonio Gabam, Secretário Joel Lourenço, Re-
soureiro Altino de Moraes, acompanhados do seu advogado Dr. Ibiapaba
de Oliveira Martins e assistidos pelo Sr. Cicilio Domingues Neto, Pre-
sidente da Federação da Categoria, ficou ajustado o presente acôrdo
de aumento de salários nas condições seguintes: 1º.) aumento de 63%
(sessenta e três por cento), isto é, aumento geral, de 63% (sessenta
e três por cento) sobre os salários de 16 de Janeiro de 1962, para
todos os trabalhadores qualquer que seja a forma de remuneração, res-
peitadas as mesmas. 2º.) Têto mensal de Cr.\$25.000,00 (vinte e cinco
mil cruzeiros). 3º.) o presente acôrdo terá a vigência de um ano com
início em 16 de Janeiro de 1963 terminando em 15 de Janeiro de 1964.
4º.) serão compensados todos os aumentos, espontaneos ou compulsórios,
concedidos a partir da data base (16/1/62) salvo aqueles resultantes
de maioridade, equiparação salarial, melhoria de cargo ou função.
5º.) para os trabalhadores admitidos após a data base (16/1/62), será
feita a aplicação das cláusulas deste acôrdo, na proporção de 1/12
avós por mês de serviço, não podendo porém os empregados admitidos após
a data base serem mais beneficiados do que os que trabalhavam para a
Empreza na data base, isto é, 16 de Janeiro de 1962, na mesma função.
6º.) Após 6 (seis) meses de vigência deste acôrdo, isto é, a partir
do 1º. dia do sétimo mês deste acôrdo, será feito um aumento a título
de antecipação de futuro aumento a ser feito após o término deste acôr-
do, de 15% (quinze por cento) sobre os salários reajustados pelas por-
centagens previstas nas cláusulas 1a. e 2a. deste acôrdo. 7a.) os Em-
pregadores, quando do pagamento dos salários do mês de Janeiro de 1963,
efetuarão um desconto de Cr.\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros) dos salá-
rios de seus empregados maiores e Cr.\$2.000,00 (dois mil cruzeiros)
dos salários dos empregados menores aprendizes, entregando essa impor-
tância ao Sindicato dos Trabalhadores, isto é, ao Sindicato dos Traba-

Sindicato da Indústria da Cerâmica da Louça de Pó de Pedra, da Porcelana
e da Louça de Barro no Estado de São Paulo

(Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 6 de Abril de 1937)

Séde Social: RUA DA QUITANDA, 82 - 6.º andar — TELEFONE 32-6645 — SÃO PAULO

fls. 2

fls. 2.

lhadores na Indústria da Cerâmica de Louça de Pó de Pedra, Porcelana
e da Louça de Barro de S. Paulo e Mogi das Cruzes, até o dia 28 de
Fevereiro de 1963, afim de que este aplique exclusivamente na constru-
ção de sua Séde própria.

Assim ajustados será este acôrdo apresentado à Delegacia Regional do
Trabalho afim de que a mesma promova o seu encaminhamento à Homologa-
ção do Tribunal Regional do Trabalho - 2ª. Região.

S. Paulo, 15 de Janeiro de 1963.

Luiz Carlos Basso
Henrique
Paulo
Rayne
W. J. Sabar
Lucilio Amiguetto

ACÓRDO PARA AUMENTO DE SALÁRIO AJUSTADO ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DE S. PAULO e MOGI DAS CRUZES, e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE S. PAULO.

Entre os Sindicatos dos Empregadores e dos Empregados, retro nominados, o primeiro representado pelo seu Presidente em exercício Sr. Luiz Prestes Barra e os Srs. Jean Claude Abel Heimann e George Arnhold, acompanhados do advogado da entidade Dr. Benedito Pereira Porto e o segundo pelo seu Presidente Sr. Antonio Gabam, Secretário Joel Lourenço, Tesoureiro Altino de Moraes, acompanhados do seu advogado Dr. Ibiapaba de Oliveira Martins e assistidos pelo Sr. Cicilio Domingues Neto, Presidente da Federação da Categoria, ficou ajustado o presente acôrdo de aumento de salários nas condições seguintes: 1º.) aumento de 63% (sessenta e três por cento), isto é, aumento geral, de 63% (sessenta e três por cento) sobre os salários de 16 de Janeiro de 1962, para todos os trabalhadores qualquer que seja a forma de remuneração, respeitadas as mesmas. 2º.) Têto mensal de Cr.\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros). 3º.) o presente acôrdo terá a vigência de um ano com início em 16 de Janeiro de 1963 terminando em 15 de Janeiro de 1964. 4º.) serão compensados todos os aumentos, espontaneos ou compulsórios, concedidos a partir da data base (16/1/62) salvo aqueles resultantes de maioridade, equiparação salarial, melhoria de cargo ou função. 5º.) para os trabalhadores admitidos após a data base (16/1/62), será feita a aplicação das cláusulas dêste acôrdo, na proporção de 1/12 avós por mês de serviço, não podendo porém os empregados admitidos após a data base serem mais beneficiados do que os que trabalhavam para a Empresa na data base, isto é, 16 de Janeiro de 1962, na mesma função. 6º.) Após 6 (seis) meses de vigência dêste acôrdo, isto é, a partir do 1º. dia do sétimo mes deste acôrdo, será feito um aumento a título de antecipação de futuro aumento a ser feito após o término dêste acôrdo, de 15% (quinze por cento) sobre os salários reajustados pelas porcentagens previstas nas cláusulas 1a. e 2a. dêste acôrdo. 7a.) os Empregadores, quando do pagamento dos salários do mes de Janeiro de 1963, efetuarão um desconto de Cr.\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros) dos salários de seus empregados maiores e Cr.\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) dos salários dos empregados menores aprendizes, entregando essa importância ao Sindicato dos Trabalhadores, isto é, ao Sindicato dos Traba-

fls. 6
12

fls. 2.

lhadores na Indústria da Cerâmica de Louça de Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de S. Paulo e Mogi das Cruzes, até o dia 28 de Fevereiro de 1963, afim de que este aplique exclusivamente na construção de sua Sede própria.

Assim ajustados será este acordo apresentado à Delegacia Regional do Trabalho afim de que a mesma promova o seu encaminhamento à Homologação do Tribunal Regional do Trabalho - 2ª. Região.

S. Paulo, 15 de Janeiro de 1963.

Américo Costa Barão
Albuquerque
hall
ceca/col
Alzathia
Lucilio Domingos Neto
Altino de Moraes
Joel Dourados.

7
12

ACÓRDO PARA AUMENTO DE SALÁRIO AJUSTADO ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DE S. PAULO e MOGI DAS CRUZES, e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE S. PAULO.

Entre os Sindicatos dos Empregadores e dos Empregados, retro nominados, o primeiro representado pelo seu Presidente em exercício Sr. Luiz Prestes Barra e os Srs. Jean Claude Abel Heimann e George Arnhold, acompanhados do advogado da entidade Dr. Benedito Pereira Porto e o segundo pelo seu Presidente Sr. Antonio Gaban, Secretário Joel Lourenço, Tesoureiro Altino de Moraes, acompanhados do seu advogado Dr. Ibiapaba de Oliveira Martins e assistidos pelo Sr. Cicilio Domingues Neto, Presidente da Federação da Categoria, ficou ajustado o presente acôrdo de aumento de salários nas condições seguintes: 1º.) aumento de 63% (sessenta e três por cento), isto é, aumento geral, de 63% (sessenta e três por cento) sobre os salários de 16 de Janeiro de 1962, para todos os trabalhadores qualquer que seja a forma de remuneração, respeitadas as mesmas. 2º.) Têto mensal de Cr.\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros). 3º.) o presente acôrdo terá a vigência de um ano com início em 16 de Janeiro de 1963 terminando em 15 de Janeiro de 1964. 4º.) serão compensados todos os aumentos, espontaneos ou compulsórios, concedidos a partir da data base (16/1/62) salvo aqueles resultantes de maioridade, equiparação salarial, melhoria de cargo ou função. 5º.) para os trabalhadores admitidos após a data base (16/1/62), será feita a aplicação das cláusulas deste acôrdo, na proporção de 1/12 avós por mês de serviço, não podendo porém os empregados admitidos após a data base serem mais beneficiados do que os que trabalhavam para a Empresa na data base, isto é, 16 de Janeiro de 1962, na mesma função. 6º.) Após 6 (seis) meses de vigência deste acôrdo, isto é, a partir do 1º. dia do sétimo mes deste acôrdo, será feito um aumento a título de antecipação de futuro aumento a ser feito após o término deste acôrdo, de 15% (quinze por cento) sobre os salários reajustados pelas porcentagens previstas nas cláusulas 1a. e 2a. deste acôrdo. 7a.) os Empregadores, quando do pagamento dos salários do mes de Janeiro de 1963, efetuarão um desconto de Cr.\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros) dos salários de seus empregados maiores e Cr.\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) dos salários dos empregados menores aprendizes, entregando essa importância ao Sindicato dos Trabalhadores, isto é, ao Sindicato dos Traba-

de
M
de
de

fls. 8

fls. 2.

Inadões na Indústria da Cerâmica de Louça de Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de S. Paulo e Mogi das Cruzes, até o dia 28 de Fevereiro de 1963, afim de que este aplique exclusivamente na construção de sua Sede própria.

Assim ajustados será este acôrdo apresentado à Delegacia Regional do Trabalho afim de que a mesma promova o seu encaminhamento à Homologação do Tribunal Regional do Trabalho - 2ª. Região.

S. Paulo, 15 de Janeiro de 1963.

Luiz Custos Baim

Albenuar

Joel

Capitão

Albano

Docilio Serripes Neto

*Atento de Luiza
Joel Serripes*

09.5

DRT-652.583/63

Senhor Delegado: =

Tratam estes autos de acôrdo salarial celebrado entre os Sindicatos: da Indústria de Cerâmica da / Louça de Pó de Pedra, da Porcelana e da Louça de Barro no Estado de São Paulo, e dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica de Louça de Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de São Paulo e Mogi das Cruzes, acôrdo êsse constante de fls. 2 a 3.

Estando o processo em ordem, e atendendo aos têrmos da inicial, proponho o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para fins de homologação.

São Paulo, 16 de janeiro de 1963.

W. Barbosa

Diretor do Serviço Sindical.
Substituto

09.

De acôrdo:

Encaminhe-se como proposto.

São Paulo, 16. 1. 63

J. Coimbra
Delegado Regional do Trabalho.

09.5

Ofício nº 147

Em 16.1.63

Delegado Regional do Trabalho em São Paulo

Exmo. Senhor Presidente Egrégio Tribunal Regional Trabalho
remessa do processo DRT-652.583/63

Senhor Presidente:=-

Junto a este, tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia., para os devidos fins, o processo supramencionado, referente ao acôrdo em que são partes: os Sindicatos da / Indústria da Cerâmica da Louça de Pé de Pedra, da Porcelana e / da Louça de Barro no Estado de São Paulo e dos Trabalhadores da respectiva categoria profissional.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. meus protestos de elevada consideração.

Delegado Regional do Trabalho.

anexo - 1 processo
hso.

Em nome de Excmo. Sr. Presidente do TST
nesta data suscitando e presente processo a Inter-
ferência Regional do Trabalho.

Rua S. Paulo

19/1/63
[Handwritten Signature]

SECRETARIA PROPRIA

Em nome de Excmo. Sr. Presidente do TST
em consideração de sur. Probatório
de Excmo. Sr. Presidente do TST

17 de Janeiro de 1963

[Handwritten Signature]
Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



11/49

Processo PR 345/63 - ~~PR~~ SR 30/63

Parecer PR 30/63 - nº 42/63 do Dr. Puech

Suscitante. Sind. dos Trab. na Ind. da Cerâmica de Louça de
Pó de pedra e outros.

Suscitado : Sind. da Ind. da Cerâmica da Louça de Pó de Pedra
e outros.

P A R E C E R .

Pela homologação do acôrdo de fls., excluída
perém, a cláusula 7ª que autoriza a participação dos Sindicatos nos aumentos salariais.

Temos ponto de vista expresso, reiterado pela imprensa, e em nosso "Direito Individual e Coletivo do Trabalho" pags. 342 - 348. Já dispõem os Sind. da Fentes de receitas as mais extravagantes, como o imposto sindical. Vê-se que, nem assim, estão satisfeitos e procuram criar outra fonte, ainda mais extravagante se não se nos afigurem desabusada.

Se não bastassem os argumentos já então aduzidos bastaria ao E. Tribunal, fundamentalmente, ter em conta tratar-se de aumentos que, ajustados pertencem ao trabalhador.

No caso, nem poderia a assembléia (que delibera sôbre condições de trabalho)" autorizar" até mesmo pelos sócios ausentes, mesmo ainda pelos não associados, a doação de parcela de salários.

Mas, se realmente os que já se manifestaram pela doação ao sindicato, de parte do aumento salarial, desejarem concretizá-la nada lhes impede que assim façam quando receberem o aumento.

Entretanto descabe a cláusula em acôrdo coletivo. É o que decorre de lei a fim de que não se subverta a ordem jurídica.

São Paulo, 18 de janeiro de 1963

Luiz Roberto de Rezende Puech
Procurador Regional, Substituto

LP/WAG.

Em cumprimento do despacho ao sr.
Procurador Regional, nesta data
encaminho a presente ao THT da *De. Nigrao*

Em. 23 de Janeiro de 1963

Dei Nigrao
H. S. L. S. S.

A

T



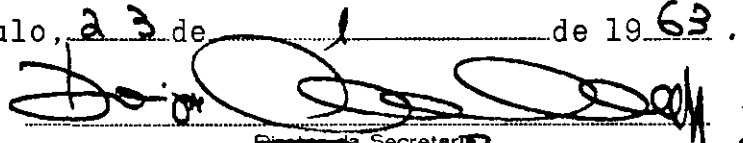
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

12

Processo T. R. T. - S. P. N.º 30.63.A.

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

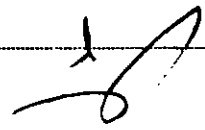
São Paulo, 23 de _____ de 1963.



Secretário

A distribuição.

São Paulo, 23 de _____ de 1963.

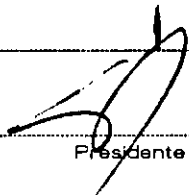


Presidente

Sorteado relator o Sr. Juiz Carlos B. Lima.

Revisor o Sr. Juiz _____

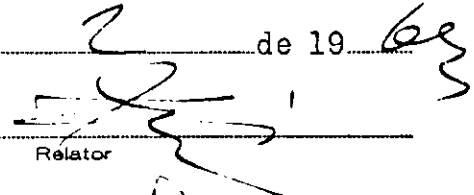
São Paulo, 23 de _____ de 1963.



Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

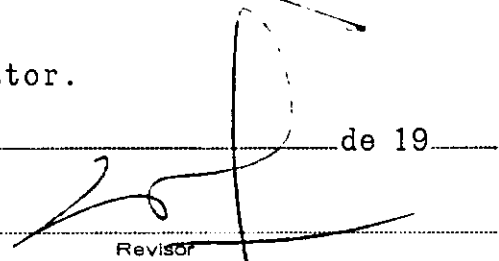
São Paulo, 1 de _____ de 1963.



Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, _____ de _____ de 19____



Revisor

A Secretaria para incluir em pauta.

São Paulo, _____ de _____ de 19____

Relator



13
4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT - SP - 30/63-A

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Sr. Juiz Presidente Homero Diniz Gonçalves com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, dr. Reginaldo M. Allen e dos senhores Juizes Hélio Tupinambá Fonseca, José Teodoro Pontede, Hélio de Miranda Guimarães, Décio de Toledo Leite, José Ney Sereão, Homero Diniz Gonçalves, Carlos de Figueiredo Sá, Wilson de Souza Campos Batalha, Antonio José Fava, Gilberto Barreto, / Fragoso, Fernando de Oliveira Coutinho e Carlos Bandeira Lins

resolveu o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, conhecer do pedido, vencidos os juizes Hélio Tupinambá Fonseca e Carlos Bandeira Lins; no mérito, por maioria de votos, homologar/ o acôrdo de fls., com a exclusão da clausula 7ª, vencidos os juizes Carlos Bandeira Lins e Hélio Tupinambá Fonseca, que deixavam de homologar o acôrdo; Carlos de Figueiredo Sá, Antônio José Fava e Fernando de Oliveira Coutinho, que homologavam sem qualquer restrição. Custas em partes iguais sôbre R\$50.000,00.

Relator designado Juiz Wilson de Souza Campos Batalha

Observações: Relator: Juiz Carlos Bandeira Lins, convocado.

Revisor: Juiz Carlos de Figueiredo Sá.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

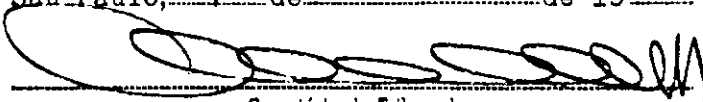
São Paulo, 6 de Fevereiro de 1963.

Secretário do Tribunal

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à S. P., para os fins de direito.

São Paulo, 7 de 2 de 1963.



Secretário do Tribunal

Recebido hoje com
minuta de acórdão
Em 12/21/1963
Encarr.(a) Muziubin



14

PROCESSO TRT/SP 30/63-A HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO =S.PAULO E MOGI DAS
ACÓRDAO Nº 432/63. CRUZES=

V I S T O S,relatados e discutidos estes autos de Homologação de Acôrdo (Processo TRT/SP 30/63-A),São Paulo e Mogi das Cruzes,em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CERÂMICA DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA,PORCELANA E DA DOUÇA DE BARRO DE S.PAULO E MOGI DAS CRUZES e suscitante SINDICATO DA INDUSTRIA DA CERÂMICA DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA,DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE SÃO PAULO;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho,da 2ªRegião,por maioria de votos,conhecer do pedido,vencidos os juizes Hélio Tupinambá Fonseca e Carlos Bandeira Lins no mérito,por maioria de votos,homologar o acôrdo de fls,com a exclusão da clausula 7ª,vencidos os juizes Carlos Bandeira Lins e Hélio Tupinambá Fonseca,que deixavam de homologar o acôrdo;- Carlos de Figueiredo Sá,Antonio José Fava, e Fernando de Oliveira Coutinho,que homologavam sem qualquer restrição.Custas em partes iguais sôbre Cr\$50.000,00.

São Paulo,6 de fevereiro de 1963.


HOMERO DINIZ GONÇALVES

VICE
PRESIDENTE


WILSON DE S.CAMPOS BATALHA

RELATOR
DESIGNADO


REGINALDO M.ALLEN

PROCURADOR
(CIENTE)

RAFM

R: 12/2/63 D: 12/2/63



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

Of. SP. 3242/63

São Paulo, 13 de maio de 1963

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ao Dr. Ibiapaba de O. Martins - R. Barão de Paranapiacaba, 93-3ª a. - SP.

Assunto: Pagamento de despesas e custas

Referência: AC. 432/63

Processo TRT - SP 30 / 63-A , entre partes:

~~XXXXXXXXXX~~ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CERÂMICA DE LOUÇA
SUSCITANTE: DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DE S. PAULO
~~XXXXXXXXXX~~ E MODI DAS CRUZES

SUSCITADO: SIND. DA IND. DA CERÂMICA DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCE-
LANA E DA LOUÇA DE BARRO NO EST. DE S PAULO

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ /337,00 em moeda corrente. e Cr\$ 826,00 em estampilhas federais.

Saudações

DIRETOR DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

Of. SP. 3243/63

São Paulo, 13 de maio de 1963

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ao Sindicato da Indústria da Cerâmica da Louça de Fô de Pedra,
da Porcelana e da Louça de Barro no Estado de São Paulo

Assunto: Pagamento de despesas Rua da Quitanda, 82 - 6º
Capital-SP

Referência: Ac. 432/63

Processo TRT - SP 30 / e 3-A , entre partes:

RECORRENTE: ~~XXXXXXXXXXXX~~ SUCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica de Louça de Fô de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro no Estado de São Paulo e Cruzes

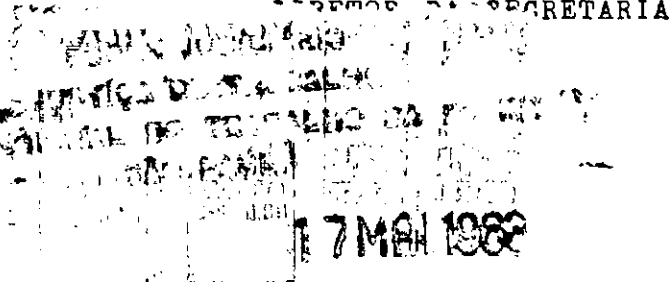
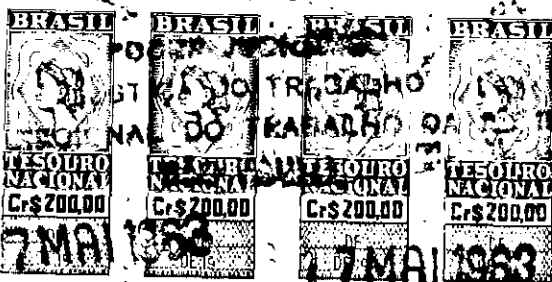
RECORRIDO: SUCITADO: Sindicato da Indústria da Cerâmica da Louça de Fô de Pedra, da Porcelana e da Louça de Barro no Estado de São Paulo

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 387,00 em moeda corrente. e mais Cr\$ 826,00 em estam-
pilhas federais.

Saudações

DIRETOR DA SECRETARIA



17 MAI 1963

